LEI Nº 406/88, DE 24 DE JUNHO DE 1.988

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS CONTRIBUINTES QUE LIQUIDAREM SUAS OBRIGAÇÕES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Conceder aos Contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) Imposto Sobre Serviço (ISS) e Taxas Diversas, inscritos em dívida ativa e de Contribuição de Melhoria, desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data de publicação da presente Lei.

b) Conceder desconto, além do previsto no item "a", de 15% (quinze por cento) para pagamento de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

ARTIGO 2º - As concessões previstas no Artigo anterior englobam juros, correção monetária e multas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 24 de Junho de 1.988

GERALDO VERNIANO
Prefeito

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de acordo com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
MATO GROSSO

PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NO 010/88, DE 01 DE JUNHO DE 1.988

02

Notável Presidente,

Nobres Legisladores:

Temos a grata satisfação de encaminhar a esse atuante Parlamento, por intermédio de V. Exa., o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a concessão descontos a Contribuintes que liquidarem suas obrigações, conforme especifica.

É do conhecimento de todos que a multa se constitui ato punitivo, imposta àqueles que infringem disposições legais, regulamentares ou ordinárias dos bens ou serviços públicos.

Mas por outro lado, somos profundamente conhecedores de que, assim como o Poder Público tem o direito de penalizar seus contribuintes pelas infrações ou condutas irregulares, tem, também, o dever de favorecer àqueles que se predispõem a acatar com presteza e pontualidade as normas aditadas pela Administração, mormente, à ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Estamos, também, convictos de que o Artigo 29 da Lei 3.770/76 preconiza que compete à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor as matérias de competência do Município e, especialmente, legislar sobre Tributos Municipais, isenções, anistias fiscais etc.

Não se trata, evidentemente, de beneficiar apenas os mais favorecidos pela sorte, os mais afortunados, mas de levar a todos os contribuintes de nosso Município formas justas e humanas de cumprirem seus encargos fiscais junto ao Erário Público.

Esperamos, outrossim, que os diligentes representantes do povo entendam o significativo alcance social, econômico e financeiro da medida proposta, cujo principal beneficiário é o Contribuinte Municipal.

E, em se tratando de matéria de interesse público, relevante e urgente, requeremos a V. Exa. que nossa proposta seja apreciada e votada em regime de ABSOLUTA URGÊNCIA.

Na expectativa da deferência ao nossoa pedido, transformando este Projeto em Lei, agradecemos-lhes pela atenção e reavivamos-lhes nossas manifestações de apreço e admiração.

Atenciosamente,

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Exmo. Sr.
VER. VICENTE DE PAULA GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

03

PROJETO DE LEI Nº 010/88, DE 01 DE JUNHO DE 1.988

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS CONTRIBUINTES QUE LIQUIDAREM SUAS OBRIGAÇÕES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Conceder aos Contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviço (ISS) e Taxas Diversas, inscritos em dívida ativa e de Contribuição de Melhoria, desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data de publicação da presente Lei.

b) Conceder desconto, além do previsto no item "a", de 15% (quinze por cento) para pagamento de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

ARTIGO 2º - As concessões previstas no Artigo anterior englobam juros, correção monetária e multas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de Junho de 1.988

GERALDO VERNIANO
Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PROTOCOLO Nº 897

PROCESSO Nº 102

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS CONTRIBUINTES QUE LIQUIDAREM SUAS OBRIGAÇÕES,NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA". PROJETO DE LEI Nº 10/88.

RELATOR: ALIRIO DIAS DE SOUZA.

SENHOR PRESIDENTE,

O Projeto de Lei em estudo possui significativo dever social,econômico e financeiro,não favorecendo os mais afortuados,mas leva a todos os contribuintes de nosso Município formas justas e humanas de cumprirem seus encargos fiscais junto ao Erário Público.

Somos de parecer favorável pela Legalidade e Constitucionalidade do Projeto,e de PARECER FAVORÁVEL pela sua aprovação em Plenário.

SALA DAS SESSÕES

Jaciara,13 de maio de 1988

ALIRIO DIAS DE SOUZA

-RELATOR-

06
26

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

Projeto de Lei nº10/88

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, reunida acata o Parecer de Sua Excelência o Relator, Vereador Alírio Dias de Souza.

Jaciara, 13 de junho de 1.988

Rosival Francisco de Souza
MEMBRO EFETIVO

Dr. Carlon Vilela Borges
MEMBRO EFETIVO